



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.008/2024

PROCESSO Nº 126/2024

Contratante (UASG): 929241

Tipo de Licitação: MENOR VALOR UNITÁRIO

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Data da Sessão Pública: 07/05/2024

Início da Sessão Pública: 09:00 horas

(Informamos que deverá ser seguida a descrição do objeto conforme o Anexo I do Edital)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação., conforme especificações constantes do Anexo I.

ANEXOS

- I - Termo de Referência;**
- II - Modelo Proposta de Preços;**
- III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;**
- IV - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**
- V - Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei Complementar 123/06;**
- VI - Modelo de Procuração;**
- VII - Minuta do Contrato;**
- VIII – Planilha de Custos;**
- IX – Matriz de Riscos.**



*Faça o Download do Aplicativo
"ComprasNET" e lance sua
proposta.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Sumário

1	DO OBJETO.....	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
4.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES.....	8
5.	DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	12
6.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
7.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	18
8.	DOS RECURSOS.....	19
9.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.....	20
11.	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	20
12.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
13.	DA ADJUDICAÇÃO.....	23
14.	DO PAGAMENTO	23
15.	DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO	23
16.	DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	23
17.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	24
18.	DO REAJUSTE.....	24
19.	DA RESCISÃO	24
20.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	24
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Legislativo n.º 06 de 24 de março de 2023 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/DecretosLegislativos/6-2023>).

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação.**, conforme especificações constantes do Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

- 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
- 2.1.3. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 2.2.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. **Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. O licitante que desejar realizar vistoria prévia deverá entrar em contato com a Administração, através do telefone (19) 3403-6500, ramais 6529 ou 6561, ou através do e-mail contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br, para agendar uma data.
- 2.5.1. A vistoria é facultativa e tem por objetivo possibilitar o reconhecimento das condições e peculiaridades da contratação, sendo que o licitante que optar por não a realizar não poderá eximir-se de executar qualquer parte do contrato, alegando desconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, deverão, em campo próprio do sistema, serem informadas a marca e o modelo (quando for o caso).
 - 3.2.1. Havendo divergência entre a marca registrada no sistema e na proposta formalizada, será considerada a constante nessa última.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 3.3.6.1. Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.3.6.2. Havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 3.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 3.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 3.3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 3.3.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Na Proposta de Preços, apresentada após a fase de lances, deverá constar:
- 3.4.1. Valor unitário e o total geral da contratação, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda **corrente nacional**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

3.4.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido à Câmara Municipal de Piracicaba sem ônus adicionais.

3.4.1.2. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.1.2.1. Quando o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.2. Indicação de marca e modelo dos subitens ofertados (no que for aplicável), bem como descrição do objeto, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item;

3.4.3. Prazo de entrega/execução do objeto, condições de pagamento e, se houver, prazo de garantia, todos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, bem como validade da proposta, cujo prazo mínimo aceitável é de 60 (sessenta) dias.

3.4.3.1. Quando não houver menção expressa das informações acima, serão consideradas aquelas previstas no Termo de Referência.

3.5. Deverá constar ainda no documento da proposta, a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do banco e da agência, número da conta corrente.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3.7.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

3.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

4.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Valor Unitário, sendo o modo de disputa adotado o Aberto-Fechado.**

4.1.1. A redução mínima entre os lances obedecerá a parametrização do sistema *ComprasNET*.

4.2. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances, caberá ao(à) Pregoeiro(a), analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.

4.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4.6.1. Qualquer troca de mensagem deverá ser feita através desse campo, sendo desconsideradas mensagens encaminhadas de qualquer outra forma.

4.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.18.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.18.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 4.18.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei
 - 4.18.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 4.18.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.18.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.18.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 4.18.7.2. Empresas Brasileiras;
 - 4.18.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.18.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 4.18.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.18.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 4.18.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 4.18.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

4.18.8.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.18.8.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.6.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 5.9. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 5.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 5.11.2. Caso não haja a entrega da amostra ou ocorra atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação da habilitação será composta pelos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 6.1.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- 6.1.2.5. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 6.1.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.3.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 6.1.3.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, R\$ 108.941,63 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais, conforme Lei Federal 14.133/21, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 6.1.3.4.1. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 6.1.3.4.2. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.
- 6.1.3.5. Comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), nos últimos 2 exercícios sociais (2021 e 2022).
- 6.1.3.6. A comprovação do atendimento a tais índices deve ser feita por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, contratado pelo licitante, conforme preceitua o § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.1.4.2. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviço de gestão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com, no mínimo, 8 (oito) colaboradores, pelo período de 12 (doze) meses. ¹

6.1.4.2.1. A comprovação de que trata o item acima poderá ser feita mediante à somatória de 2 ou mais certificados.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

6.1.5.1.1. A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.2. Inexiste fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente;

6.1.5.1.3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

6.1.5.1.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

6.1.5.1.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2. Disposições Gerais da Habilitação

6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

¹ Redação dada pela Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, conforme decisão do Tribunal de Contas https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/0/911080.pdf. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 6.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.2.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.2.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.5.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 6.6.1. A verificação será certificada e atestada pelo(a) Pregoeiro(a), salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.6.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 6.6.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 6.6.4. Os documentos de Habilitação, bem como os que acompanham a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser enviados com autenticação e assinatura digitais, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.
- 6.6.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, caso não seja possível a realização de diligência, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica.
- 6.6.6. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara Municipal de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, através dos seguintes métodos:
- 7.1.1. Protocolado no Protocolo Central da Câmara Municipal de Piracicaba, localizado na Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, no município de Piracicaba/SP, ou
- 7.1.2. Pedido formal, encaminhado de forma eletrônica no endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.
- 7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

7.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo legal.

7.3.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.3.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8.3.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.3.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Piracicaba.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 3 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, constante para o exercício de 2024 e seguintes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 12.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

13. DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(o) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento se dará conforme constante no Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO

- 15.1. O contrato será acompanhado por um gestor e um fiscal, nomeados pelo Presidente, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Das disposições gerais do contrato ou instrumento equivalente:
- 16.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via e-mail ou por correspondência privada para, num prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- 16.1.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.
- 16.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

16.2. A assinatura do contrato deverá ser, preferencialmente, de forma eletrônica.

16.2.1. A assinatura eletrônica deverá possuir certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no § 2º do artigo 12º da Lei Federal 14.133/21.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência contratual será de acordo com o constante no Termo de Referência.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste se dará conforme constante no Termo de Referência.

19. DA RESCISÃO

19.1. Independentemente de interpelação judicial, se a contratada não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Piracicaba o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 21.1.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Piracicaba, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.2. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.3. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e, quando possível, pelos licitantes.
- 21.4. É facultado às licitantes formularem protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Piracicaba, através do(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 21.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações vencidos os respectivos prazos legais.
- 21.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piracicaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piracicaba.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 21.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba/SP, ou por meio de correio eletrônico, através do endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.
- 21.15.1. As dúvidas a serem dirimidas através dos telefones (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561 serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 21.16. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba ou digitalmente na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de julgamento deste Pregão e recurso porventura interposto.
- 21.17. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.18. Cópias do Edital do Pregão Eletrônico e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, através do link citado anteriormente ou poderão ser retirados no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

21.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Legislativo n.º 06/2023.

21.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 2 de abril de 2024.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO I

Termo de Referência

REQUISITANTE: Setor de Infraestrutura e Logística

1. Objeto da contratação

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação.

2. Justificativa

A necessidade da abertura de um novo processo licitatório surgiu da manifestação da não intenção de renovação do contrato pela empresa atualmente prestadora dos serviços.

A Lei Nº 6.514/1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o que segue:

Art . 170 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

[...]

Art . 174 - As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em **perfeito estado de conservação e limpeza.**

(Grifou-se)

Dessa forma, fica evidente que os serviços de conservação e limpeza são de extrema necessidade para garantir o pleno funcionamento do órgão, sendo assim abertura do processo de contratação torna-se imprescindível.

Quanto às quantidades, a justificativa está pautada na alta quantidade de eventos abertos ao público externo que ocorrem, principalmente, fora do horário comercial, os quais podem ser consultados através do endereço eletrônico <https://www.camarapiracicaba.sp.gov.br/agenda>.

Ainda, o regimento interno da Câmara Municipal de Piracicaba determina, em seu artigo 118, que as Reuniões ordinárias serão realizadas 2 (duas) vezes por semana, às segundas e quintas-feiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Quanto aos Agentes de Higienização, responsáveis pela limpeza dos sanitários, a quantidade de justificativa pelo alto número de sanitários presentes nos prédios (33 sanitários) sendo que cerca 50% estão abertos ao público externo, necessitando de limpezas constantes.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: **Licitação**

3.2. Modalidade: **Pregão Eletrônico**

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: **Não**

3.4. Critério de julgamento: **Menor preço**

3.5. Critério de adjudicação: **Global**

3.5.1. Justificativa: A contratação deverá ser feita em um único lote, para garantir uma maior economia aos cofres públicos, tendo em vista que a maior quantidade de cargos em um único contrato permite a diluição do valor do BDI. Além de permitir a contratação de um único coordenador para atuar na administração do contrato.

Ainda, o não parcelamento da solução permite a melhor gerência e fiscalização do contrato, permitindo que sua execução seja mais eficiente.

3.6. Participação de consórcios de empresas: **Não**

3.7. Participação de Cooperativas: **Não**

3.8. Permissão para subcontratação: **Não**

3.9. Tratamento diferenciado para ME/EPP: **Sim**

4. Requisitos do fornecedor

Para garantir a contratação de uma empresa financeiramente saudável, serão solicitados balanços financeiros dos dois últimos exercícios sociais, a fim de comprovar um patrimônio líquido mínimo de, no mínimo, 10% do valor total a ser estimado para a contratação. Além da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Ainda, para garantir a contratação de uma empresa com experiência de mercado, deverá ser solicitado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de ao menos 50% da parcela de maior relevância do objeto.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses/anos, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

5.2. O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

5.3. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6. Modelo de gestão

6.1. Medição dos serviços

6.1.1. Em vista da particularidade do serviço a ser prestado, a medição contemplará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado e os respectivos valores apurados.

6.1.2. A Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus empregados, que será solicitado pelo Fiscal para conferência dos valores apresentados no relatório de medição.

6.1.3. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os procedimentos a seguir e, no caso de omissão ou alteração no horário de início e de término da jornada de trabalho, conforme acordado com O Fiscal.

6.1.4. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados de cada posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

6.1.5. Havendo a não cobertura de posto, a Contratada deverá proceder ao desconto no valor correspondente;

6.1.6. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/dia, na competência, considerará o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias;

6.1.7. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/hora, na competência, considerará o valor previsto no item anterior dividido pelas horas diárias de trabalho conforme o posto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 6.1.8.** O Fiscal procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados no relatório de medição e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.
- 6.1.9.** Após a conferência do relatório, o Fiscal autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado, a qual deverá ser encaminhada em conjunto com as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.1.10.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, o contratado deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.1.11.** Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo contratante, o contratado deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

Fiscal do contrato:

Victor Henrique da Rocha Silva

E-mail: victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br

Tel: (19) 3403-6529

Gestor do contrato:

Milena Petrocelli Furlan Dionísio

E-mail: milena.dionisio@camarapiracicaba.sp.gov.br

Tel: (19) 3403-6529.

Mês de referência _____/2024

Ordem	Colaborador	Cargo	Custo do Colaborador	Desconta Faltas Sem Cobertura	Valor Final do Colaborador
01		Coordenador	R\$	R\$	R\$
02		Faxineiro	R\$	R\$	R\$
03		Agente de Higienização	R\$	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL		R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Ocorrências do Mês:

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Pública (PNCP).

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 8.10. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional
- 8.11. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 8.12. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 8.13. implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas e seguras.
- 8.14. Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
- 8.15. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 8.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.17. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 8.18. Apresentar ao Gestor/Fiscal, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

9. Regime de execução

- 9.1. Local de execução: Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13.400-120 e Prédio Anexo – R. São José, 547 – Centro – Piracicaba/Sp CEP 13.400-330)
- 9.2. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes para realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Item	Equipamentos
1	Aspirador de pó de capacidade industrial
2	Lavadora de pressão
3	Máquinas enceradeiras
4	Escada com 05 (cinco) degraus, com borracha antiderrapante nos mesmos
5	Polidora high speed

9.2.1. A lista acima não apresenta caráter restritivo, devendo a contratada fornecer qualquer outro equipamento necessário à execução dos serviços.

9.3. Horário de prestação dos serviços: Conforme especificado no item 14.

9.4. Horário de entrega dos equipamentos: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

9.5. Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.

9.6. Será obrigatório o fornecimento de uniforme apropriado para cada função, considerando a segurança do empregado, devendo haver a reposição quando necessário.

9.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.7.1. Funcionários da limpeza:

- a) 02 calças elastano com elástico;
- b) 03 camisetas em malha manga curta;
- c) 02 camisetas em malha manga longa inverno.
- d) Par de botas PVC forradas tipo cor preta;
- e) Par de tênis de segurança na cor preta;
- f) Par de tênis de segurança feminino na cor branca;
- g) Par de botas de PVC forrada anti-derrapante na cor branca
- h) Par de sapatos de segurança na cor preta.

9.7.2. Coordenador (a):

- a) 02 calças sociais de tecido elastano;
- b) 03 camisetas sociais de tecido stretch c/botão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

c)1 casaco de inverno

- 9.8.** O contratado deverá fornecer uniformes, luvas, botas e crachás de identificação, aventais, toucas e todo equipamento de proteção individual (EPI) exigido para cada cargo, para que os funcionários exerçam suas funções com segurança dentro das dependências da Contratante.
- 9.9.** Os uniformes deverão ser substituídos a partir de 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 9.10.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 9.11.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 9.12.** A Contratante não se responsabilizará pelo fornecimento de cestas básicas, vales transportes, seguro contra acidentes de trabalho e seguro de vida aos funcionários do contratado, ficando desde já isenta de qualquer responsabilidade sobre eles.
- 9.13.** O contratado se responsabilizará por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus funcionários dentro ou fora das dependências da Contratante.
- 9.14.** Os funcionários fornecidos pelo contratado, deverão estar devidamente uniformizados e cumprirão a jornada conforme convenção coletiva da categoria, ficando a cargo do Coordenador/Preposto o revezamento de horários dos funcionários nos dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Eventos, ou a qualquer momento quando solicitado pela Contratante.
- 9.15.** Os horários e serviços dos funcionários deverão obedecer às necessidades da Contratante conforme ordem de serviço encaminhada ao Coordenador/Preposto do Contratado, que fará a fiscalização do cartão ponto para o cumprimento da carga horária dos mesmos.
- 9.16.** Havendo necessidade, eventualmente, de ultrapassar as horas de trabalho dos funcionários, o Contratado deverá providenciar a compensação das horas excedentes em folgas a serem programadas sem prejuízo dos serviços normais, ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

devida remuneração, cumprindo as exigências da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

9.17. O contratado deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, incidentes sobre os funcionários que serão colocados a serviço da Contratante, assim como eventuais acidentes de trabalho, devendo os mesmos fazerem parte do quadro de pessoal do contratado e estarem devidamente registrados, conforme as normas contidas na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprindo todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrente de infrações a que houver dado causa e os mesmos não tendo vínculo empregatício algum com a Contratante.

9.18. O contratado se obriga a cumprir todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

9.19. Quando os funcionários faltarem, saírem de férias ou os serviços executados não estiverem a contento da Contratante, o contratado deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

9.20. Os funcionários do contratado deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função, respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

9.21. O contratado se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovada; ficando sob custódia da Contratante, todos os materiais de consumos e permanentes, em função desta licitação

9.22. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a apresentação do relatório mensal, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.23. O recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação do último relatório de prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

9.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.24.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima deste Termo de Referência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima deste Termo de Referência será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima deste Termo de Referência será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Forma de pagamento

11.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, o pagamento estará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

11.2. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de realização dos serviços pelo Fiscal do contrato) deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento ao Fiscal do contrato, juntamente com os seguintes comprovantes:

11.2.1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), da seguinte forma:

11.2.1.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

11.2.1.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

11.2.1.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

11.2.1.4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11.2.1.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o contratado apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

11.2.2. Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada.

11.2.3. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

11.2.3.1. Nomes dos segurados;

11.2.3.2. Cargo ou função;

11.2.3.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

11.2.3.4. Descontos legais;

11.2.3.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

11.2.3.6. Totalização por rubrica e geral;

11.2.3.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

11.2.4. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

11.2.4.1. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

11.2.4.2. Data de emissão do documento de cobrança;

11.2.4.3. Número do documento de cobrança;

11.2.4.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

11.2.4.5. Totalização dos valores e sua consolidação.

11.2.5. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.2.5.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11.2.5.2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

11.3. No caso de o contratado estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.4. No caso de o contratado estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.5. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

11.5.1. Em caso de inadimplemento, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

11.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11.6.1. O contratado não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos.

11.7. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome do contratado, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11.8. O contratante emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para o contratado. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pelo contratado, o contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia.

11.9. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto ao Fiscal do contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

11.9.1.A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

11.10. O pagamento será creditado em favor do contratado, por meio de ordem bancária, boleto ou depósito em conta.

11.11. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.11.1. Na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso poderá ser submetido à Procuradoria Legislativa para orientação quanto às sanções cabíveis.

11.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12. Condições de reajuste

12.1. A repactuação será realizada após o interregno de 1 (um) ano, contado da data base do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, e contado da apresentação da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

proposta, para os custos decorrentes do mercado, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

13. Garantia contratual

13.1. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser apresentada pelo contratado em até 30 (trinta) dias da homologação do pregão, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo se dar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) Fiança bancária; c) Seguro-garantia; d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste Termo de Referência.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

13.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, de acordo com regulamentação da Susep.

13.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14. Especificações técnicas, quantidades e valores estimados



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.1. Contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços de limpeza e conservação

14.2. Áreas da Câmara Municipal de Piracicaba

TIPOS DE ÁREAS	PRÉDIO PRINCIPAL / PRÉDIO ANEXO M ²
Áreas internas: pisos acarpetados	229,83
Áreas internas: pisos frios	3.162,03
Áreas internas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.134,83
Áreas internas: sanitários de uso público (33 banheiros)	182,33
Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos	3.749,05
Áreas externas: pátios e áreas verdes	885,75
ÁREA TOTAL	9.343,82

14.3. Quantidades

Cargo	Quantidade	Descrição dos postos	Horas semanais trabalhadas
1	1	Coordenadora	44
2	10	Funcionária para serviço de limpeza	44
3	5	Agente de Higienização	44

14.4. Serviços a serem prestados:

14.4.1. Áreas internas – Pisos acarpetados

14.4.1.1. Rotina Diária:

14.4.1.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

14.4.1.1.2. Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

14.4.1.1.3. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis", evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos;

14.4.1.1.4. Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;

14.4.1.1.5. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.1.1.6. Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca as esfregar sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

14.4.1.1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.4.1.2. Rotina semanal:

14.4.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

14.4.1.2.2. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

14.4.1.2.3. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

14.4.1.2.4. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

14.4.1.2.5. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

14.4.1.2.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;

14.4.1.2.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.4.1.3. Rotina mensal:

14.4.1.3.1. Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

14.4.1.3.2. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

14.4.1.3.3. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.4.1.4. Rotina Trimestral:

14.4.1.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.1.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

14.4.1.4.3. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral;

14.4.1.5. Rotina Anual:

14.4.1.5.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;

14.4.1.5.2. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

14.4.1.6. Outras considerações:

14.4.1.6.1. lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas etc.;

14.4.1.6.2. Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

14.4.2. Áreas internas – Piso frio

14.4.2.1. Rotina Diária:

14.4.2.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

14.4.2.1.2. Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

14.4.2.1.3. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

14.4.2.1.4. evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";

14.4.2.1.5. evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

14.4.2.1.6. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.2.1.7. Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

14.4.2.1.8. Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

14.4.2.1.9. Limpar os elevadores com produto adequado;

14.4.2.1.10. Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;

14.4.2.1.11. Revisar os serviços acima pelo menos mais uma vez no período da tarde;

14.4.2.1.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.4.2.2. Rotina semanal:

14.4.2.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

14.4.2.2.2. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

14.4.2.2.3. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

14.4.2.2.4. Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

14.4.2.2.5. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;

14.4.2.2.6. Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;

14.4.2.2.7. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

14.4.2.2.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.4.2.3. Rotina Mensal:

14.4.2.3.1. Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

14.4.2.3.2. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.2.3.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.4.2.4. Rotina Trimestral:

14.4.2.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

14.4.2.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

14.4.2.4.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

14.4.3. Áreas Internas com espaços livres – Saguão/ Hall/ Salão

14.4.3.1. Rotina diária:

14.4.3.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

14.4.3.1.2. Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.;

14.4.3.1.3. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

14.4.3.1.4. Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";

14.4.3.1.5. Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos.

14.4.3.1.6. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.3.1.7. Remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;

14.4.3.1.8. Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

14.4.3.1.9. Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

14.4.3.1.10. Revisar os serviços acima pelo menos mais uma vez no período da tarde;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.3.1.11. No Salão Nobre e Plenário e seus respectivos hall e saguão em dias de Sessão Camarária e Solenidades deverão ser novamente revisados pelo menos uma hora antes do início das atividades.

14.4.3.1.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.4.3.2. Rotina Semanal:

14.4.3.2.1. Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;

14.4.3.2.2. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

14.4.3.2.3. Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

14.4.3.2.4. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

14.4.3.2.5. Encerar / lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;

14.4.3.2.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

14.4.3.2.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.4.3.3. Rotina Mensal:

14.4.3.3.1. Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

14.4.3.3.2. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

14.4.3.3.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.4.3.4. Rotina Trimestral:

14.4.3.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

14.4.3.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.3.4.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

14.4.3.5. Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

14.4.4. Áreas Internas – Sanitários de uso público.

14.4.4.1. Rotina Diária:

14.4.4.1.1. Lavar os banheiros diariamente até às 8:00 horas, usando produtos específicos germicidas que garantam a higiene satisfatória do local, limpando azulejos, desinfetando os vasos sanitários, pias e mictórios, fazendo revisão nos mesmos de hora em hora, e quantas vezes mais forem necessárias, e nos dias de Reuniões Camarárias, os banheiros deverão ser novamente revisados pelo menos uma hora antes do início das mesmas;

14.4.4.1.2. Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

14.4.4.1.3. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

14.4.4.1.4. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

14.4.4.1.5. Remover o pó de mesas, armários, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

14.4.4.1.6. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

14.4.4.1.7. Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";

14.4.4.1.8. Evitar fazer a limpeza de partes manuseadas com produtos potencialmente alergênicos.

14.4.4.1.9. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.4.1.10. Remover manchas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.4.1.11. Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

14.4.4.1.12. Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;

14.4.4.1.13. Revisar os serviços acima pelo menos quatro vezes por dia;

14.4.4.1.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.4.4.2. Rotina Semanal:

14.4.4.2.1. Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

14.4.4.2.2. Limpar atrás dos móveis e armários;

14.4.4.2.3. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

14.4.4.2.4. Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

14.4.4.2.5. Encerar/ lustrar os pisos paviflex, plurigoma e similares;

14.4.4.2.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.4.4.3. Rotina Mensal:

14.4.4.3.1. Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

14.4.4.3.2. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

14.4.4.3.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.4.4.4. Rotina trimestral

14.4.4.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

14.4.4.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.4.4.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

14.4.5. Áreas externas – Varrição de passeios e arruamentos

14.4.5.1. Rotina diária:

14.4.5.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

14.4.5.1.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.5.1.3. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

14.4.5.1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.4.5.2. Rotina Semanal:

14.4.5.2.1. Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.4.5.3. Rotina Mensal

14.4.5.3.1. Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.4.6. Áreas Externas – Pátio e áreas verdes

14.4.6.1. Rotina Diária

14.4.6.1.1. Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.6.1.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.6.1.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

14.4.6.1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.4.6.2. Rotina Quinzenal:

14.4.6.2.1. Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.6.2.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.6.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

14.4.6.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

14.4.6.3. Rotina Mensal

14.4.6.3.1. Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.6.3.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

14.4.6.3.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

14.4.6.3.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

14.4.7. Horário de execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14.4.7.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14.4.7.2. Nos dias em que houver Reunião Solene no Salão Nobre da Câmara Municipal de Piracicaba e aulas na Escola do Legislativo deverá ser realizada uma limpeza geral especial e arrumação no local e ser mantidas funcionárias suficientes para manutenção da limpeza no período dessas reuniões, que normalmente são à noite, a contratada fará escala de funcionários para atender a demanda.

14.5. Ficarà a cargo da empresa contratada o fornecimento em quantidade suficiente dos equipamentos e materiais relacionados abaixo, os quais serão necessários para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, compreendendo

- a) Enceradeiras industriais;
- b) Enceradeira comum;
- c) Aspirador de pó;
- d) Lavadora de alta pressão;
- e) Escada com 05 (cinco) degraus, com borracha antiderrapante nos mesmos;
- f) Polidora high speed;
- g) Demais equipamentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

14.5.1. No caso dos equipamentos apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela empresa contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

14.5.2. Ficarà a cargo da Câmara Municipal o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada.

14.5.3. Ficarà a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, reservando-se a mesma, o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços e equipamentos.

Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição	Código CatMat	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	12	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação. OBS.: A planilha de composição de custos encontra-se no ANEXO VIII	25194	R\$ 90.784,69	R\$ 1.089.416,27

15. Critérios e práticas de sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 15.1.** A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência
- 15.2.** Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais
- 15.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
- 15.4.** A Contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos, dando ênfase ao uso racional de energia elétrica e água, assim como orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos do órgão.
- 15.5.** Deverão ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos somente por meio eletrônico, não sendo necessário o envio de documentos físicos à Contratante.
- 15.6.** Durante a execução contratual, será dada preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação com a futura Contratada, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão contratual (notas fiscais, comprovantes recolhimentos de encargos, cópias de folhas de pagamento, etc.) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se o uso de papel.
- 15.7.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 15.8.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 15.9.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 15.10.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 15.11.** Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 15.12.** Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- 15.13.** Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 15.14.** Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 15.15.** Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 15.16.** Que realize a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- 15.17.** Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 15.18.** Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Sejam observados outros aspectos de forma a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação do serviço

Nota: O Termo de Referência foi redigido pelo Departamento Administrativo (Setor de Compras e Contratos) com base na Solicitação de Compras constante nos autos, cujas informações são de responsabilidade dos servidores que a subscrevem

Valéria Frota Teixeira Mendes de Oliveira

Diretora em exercício do Departamento Administrativo e de Documentação

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo Proposta de Preços

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO GERAL CUSTO MÍNIMO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA CADA CARGO, CUSTO MENSAL E TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO POR METRO QUADRADO.			
FUNCIONÁRIAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DA CÂMARA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)			
QUANTIDADE	VR.INDIVIDUAL	VR. TOTAL	
	Salário Base	R\$ 1.590,00	
10	CUSTO TOTAL MENSAL		
FUNCIONÁRIAS PARA SERVIÇOS DE AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DA CÂMARA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)			
QUANTIDADE	VR. INDIVIDUAL	VR.TOTAL	
	Salário Base	R\$ 1.590,00	
5	CUSTO TOTAL MENSAL		
COORDENADOR PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DAS RESPECTIVAS ÁREAS, SUPERVISIONANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS FUNCIONÁRIOS (COORDENADOR/PREPOSTO DE EQUIPE)			
QUANTIDADE	VR. INDIVIDUAL	VR.TOTAL	
	Salário Base	R\$ 4.238,12	
1	CUSTO TOTAL MENSAL		
TOTAL GERAL DO CUSTO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS		A	
BDI ADOTADO (benefícios, custos indiretos)		B	
CUSTO DA CONTRATAÇÃO MENSAL		A + B = C	
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)		C x 12 MESES	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CUSTO MÍNIMO POR METRO QUADRADO M² MENSAL	9343,82 M²	
---------------------------------------------------------------------	------------------------------	--

PROPONENTE:

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA Nº: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Prazo mínimo 60 dias).

PRAZO DE ENTREGA: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF N.º

Observação: Deverá ser entregue a Planilha de Custos, conforme Anexo VIII, juntamente com a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO III

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

a) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Até a presente data, inexistente fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência, qualquer fato superveniente;

c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

Observação: A declaração dos itens a, b, e c poderá ser substituída pelo ateste na plataforma de realização deste Pregão Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do Pregão Eletrônico n.º xx/2024 da Câmara Municipal de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

Observação: Esta declaração poderá ser substituída pelo ateste na plataforma de realização deste Pregão Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO V

Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei Complementar N.º 123/06

Eu _____ (nome completo), representante legal da Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que está apta a receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 no Pregão Eletrônico n.º xx/2024 da Câmara Municipal de Piracicaba.

Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação (2024), ainda não tenho celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

Observação: Esta declaração poderá ser substituída pelo ateste na plataforma de realização deste Pregão Eletrônico, desde que a redação contenha os mesmos termos, em especial ao seu 2º parágrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO VI

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Piracicaba no que se referir ao Pregão Eletrônico n.º xx/2024 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.
Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO VII

Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRACICABA E
.....

A Câmara Municipal de Piracicaba, com sede na Rua Alferes José Caetano nº 834, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.327.708/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, eleito por meio do termo de posse publicado no *DOM* de 21 de dezembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os valores referentes ao presente contrato são os abaixo descritos:

Item	Cargos	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta e planilha do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação coincide com a execução do objeto, iniciado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A execução do objeto será por 24 (vinte e quatro) meses a contar do efetivo início dos serviços, registrado em documento emitido pelo gestor do contrato.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. O contratado deverá manifestar interesse ou não em prorrogar o contrato em até 60 (sessenta) dias antes de sua finalização.
- 2.6. A não manifestação formal de interesse dentro do prazo estabelecido acima, ensejará a aceitação tácita da decisão da Administração.
- 2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).
 - 5.1.1. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação E Reajuste (art.25,§8º, II)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano.

7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação ser contado:

a. Para os custos relativos à mãe de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano ser contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.2. O pedido de repactuação de preços deverá ser apresentado pelo contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.2.1. Caso o contratado não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá preclusão do direito.

7.3. Para os reajustes de insumos, ferramentas e equipamentos será utilizada a variação do IPCA (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

7.3.1. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pelo contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

7.4. Os pedidos de repactuação e reajuste serão respondidos pela contratante no prazo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação indicada nos itens 7.2 e 7.3.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo Contratado;
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de gestor e fiscal formalmente indicados;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8. Entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Apresentar ao Fiscal do contrato, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14.1. Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.23.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.23.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

10.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.4. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, o contratado será convocado a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.5. A garantia contratual será devolvida após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante requerimento do contratado, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

10.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

iv. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ou do valor da parcela inadimplida, no caso das infrações previstas na cláusula 11.1, observados os critérios da cláusula 11.6.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, podendo os procedimentos se darem nos mesmos autos do processo de contratação.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício e seguintes, na dotação a seguir discriminada:
.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piracicaba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piracicaba, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Representante legal do Contratante

Representante legal do Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

Planilha de Custos

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO GERAL CUSTO MÍNIMO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA CADA CARGO, CUSTO MENSAL E TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO POR METRO QUADRADO.			
FUNCIONÁRIAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DA CÂMARA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)			
QUANTIDADE	VR.INDIVIDUAL	VR. TOTAL	
	<i>Salário Base</i>	R\$ 1.590,00	
10	CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 3.858,41	R\$ 38.584,09
FUNCIONÁRIAS PARA SERVIÇOS DE AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DA CÂMARA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)			
QUANTIDADE	VR. INDIVIDUAL	VR.TOTAL	
	<i>Salário Base</i>	R\$ 1.590,00	
5	CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 4.855,26	R\$ 24.276,32
COORDENADOR PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DAS RESPECTIVAS ÁREAS, SUPERVISIONANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS FUNCIONÁRIOS (COORDENADOR/PREPOSTO DE EQUIPE)			
QUANTIDADE	VR. INDIVIDUAL	VR.TOTAL	
	<i>Salário Base</i>	R\$ 4.238,12	
1	CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 8.172,46	R\$ 8.172,46
TOTAL GERAL DO CUSTO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS			A R\$ 71.032,86
BDI ADOTADO (benefícios, custos indiretos)		B 27,8066%	R\$ 19.751,82
CUSTO DA CONTRATAÇÃO MENSAL		A + B = C	R\$ 90.784,69
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)		C x 12 MESES	R\$ 1.089.416,27



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CUSTO MÍNIMO POR METRO QUADRADO M² MENSAL	9343,82 M²	R\$ 9,72
-------------------------------------------------------------	------------------------------	-----------------

PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Cargo: Auxiliar de limpeza 44hs semanais

Quantidade de empregados: 10

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS	
Salário base mensal (ref. Janeiro 2024)	R\$ 1.590,00
Encargos sociais (ref. 76,4969%) Mínima	R\$ 1.216,30

VALE-TRANSPORTE		
Qte. Bilhetes/mês (2viagens /dia x)	20,68	41,36
Valor da tarifa de ônibus urbano		R\$ 5,71
Valor mensal		R\$ 236,17
Participação do empregado	(6% salário base)	R\$ 95,40
Subtotal mensal		R\$ 140,77

VALE- REFEIÇÃO	
Quantidade de vales/mês	20,68
Valor facial unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 19,77
Participação do empregado	R\$ 27,50
Subtotal mensal	R\$ 381,34

CESTA BÁSICA / ALIMENTAÇÃO	
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 137,79
Subtotal mensal	R\$ 137,79

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 15,20
Participação do empregado	R\$ 0,00
Subtotal mensal	R\$ 15,20

ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR - MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	
Quantidade	1
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 33,65
Participação do empregado	R\$ 0,00
Subtotal mensal	R\$ 33,65



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1
Valor unitário (30% salário mínimo vigente) - (Cadterc 2023)	R\$ 423,60
Valor base Cadterc 2023	R\$ 20,56
Custo total mensal	R\$ 20,56

EQUIPAMENTOS	
(Fonte: CADTERC, Versão Setembro/2023)	
Coeficiente	6%
Custo total mensal	R\$ 230,67

UNIFORMES E EPIs	
(Fonte: CADTERC, Versão Setembro/2023)	
ITEM	CUSTO MENSAL
Uniformes	R\$ 49,13
Outros Itens	R\$ 16,07
Custo total mensal	R\$ 65,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$ 1.590,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.216,30
RESERVA MENSAL	R\$ 0,00
VALE-TRANSPORTE	R\$ 140,77
VALE- REFEIÇÃO	R\$ 381,34
CESTA BÁSICA / TIQUETE REFEIÇÃO	R\$ 137,79
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$ 15,20
ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR - MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	R\$ 33,65
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 20,56
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	R\$ 26,94
UNIFORMES E EPIs	R\$ 65,20
FERRAMENTAS	R\$ 230,67
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 3.858,41

Cargo: Agente de higienização 44hs semanais

Quantidade de empregados: 5

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS	
Salário base mensal (ref. Janeiro 2024)	R\$ 1.590,00
Encargos sociais (ref. 76,4969%) Mínima	R\$ 1.648,36



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Adicional de 40% de insalubridade (sobre salário mínimo federal – Súmula 448/TST)	R\$ 564,80
-----------------------------------------------------------------------------------	------------

VALE-TRANSPORTE		
Qte. Bilhetes/mês (2viagens /dia x)	20,68	41,36
Valor da tarifa de ônibus urbano		R\$ 5,71
Valor mensal		R\$ 236,17
Participação do empregado	(6% salário base)	R\$ 95,40
Subtotal mensal		R\$ 140,77

VALE- REFEIÇÃO	
Quantidade de vales/mês	20,68
Valor facial unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 19,77
Participação do empregado	R\$ 27,50
Subtotal mensal	R\$ 381,34

CESTA BÁSICA / ALIMENTAÇÃO	
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 137,79
Subtotal mensal	R\$ 137,79

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 15,20
Participação do empregado	R\$ 0,00
Subtotal mensal	R\$ 15,20

ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR - MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	
Quantidade	1
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 33,65
Participação do empregado	R\$ 0,00
Subtotal mensal	R\$ 33,65

AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1
Valor unitário (30% salário mínimo vigente) - (Cadterc)	R\$ 423,60
Valor base Cadterc 2023	R\$ 20,56
Custo total mensal	R\$ 20,56

EQUIPAMENTOS	
(Fonte: CADTERC, Versão Setembro/2023)	
Coefficiente	6%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Custo total mensal	R\$ 230,67
--------------------	------------

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	
Custo total por Semestre Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 161,63
Custo mensal	R\$ 26,94

UNIFORMES E EPIs	
(Fonte: CADTERC, Versão Setembro/2023)	
ITEM	CUSTO MENSAL
Uniformes	R\$ 49,13
Outros Itens	R\$ 16,07
Custo total mensal	R\$ 65,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$ 1.590,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.648,36
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 564,80
RESERVA MENSAL	R\$ 0,00
VALE-TRANSPORTE	R\$ 140,77
VALE- REFEIÇÃO	R\$ 381,34
CESTA BÁSICA / TIQUETE REFEIÇÃO	R\$ 137,79
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$ 15,20
ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR - MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	R\$ 33,65
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 20,56
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	R\$ 26,94
UNIFORMES E EPIs	R\$ 65,20
FERRAMENTAS	R\$ 230,67
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 4.855,26

Cargo: Coordenador de Equipe 44hs semanais

Quantidade de empregados: 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS	
Salário base mensal (ref. Janeiro 2024)	R\$ 4.238,12
Encargos sociais (ref. 76,4969%) Mínima	R\$ 3.242,03

VALE-TRANSPORTE		
Qte. Bilhetes/mês (2viagens /dia x)	20,68	41,36
Valor da tarifa de ônibus urbano		R\$ 5,71
Valor mensal		R\$ 236,17
Participação do empregado	(6% salário base)	R\$ 254,29



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Subtotal mensal		R\$ 0,00
------------------------	--	-----------------

VALE- REFEIÇÃO	
Quantidade de vales/mês	20,68
Valor facial unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 19,77
Participação do empregado	R\$ 27,50
Subtotal mensal	R\$ 381,34

CESTA BÁSICA / ALIMENTAÇÃO	
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 137,79
Subtotal mensal	R\$ 137,79

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 15,20
Participação do empregado	R\$ 0,00
Subtotal mensal	R\$ 15,20

ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR - MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	
Quantidade	1
Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 33,65
Participação do empregado	R\$ 0,00
Subtotal mensal	R\$ 33,65

AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1
Valor unitário (30% salário mínimo vigente) - (Cadterc)	R\$ 423,60
Valor base Cadterc 2023	R\$ 20,56
Custo total mensal	R\$ 20,56

EQUIPAMENTOS	
(Fonte: CADTERC, Versão Setembro/2023)	
Coefficiente	6%
Custo total mensal	R\$ 0,00

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	
Custo total por Semestre Valor unitário (Acordo Coletivo/2.023)	R\$ 161,63
Custo mensal	R\$ 26,94

UNIFORMES E EPIs	
(Fonte: CADTERC, Versão Setembro/2023)	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ITEM	CUSTO MENSAL
Uniformes	R\$ 60,76
Outros Itens	R\$ 16,07
Custo total mensal	R\$ 76,83

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$ 4.238,12
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.242,03
RESERVA MENSAL	R\$ 0,00
VALE-TRANSPORTE	R\$ 0,00
VALE- REFEIÇÃO	R\$ 381,34
CESTA BÁSICA / TIQUETE REFEIÇÃO	R\$ 137,79
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$ 15,20
ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR - MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	R\$ 33,65
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 20,56
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	R\$ 26,94
UNIFORMES E EPIs	R\$ 76,83
FERRAMENTAS	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 8.172,46

REFERÊNCIAS:

- Convenção coletiva SIEMACO
<https://www.siemaco.com.br/2022/08/seac-sp-asseio-e-conservacao-2/>
- Encargos Sociais: Base no Cadterc Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial pg 75.
https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeltemRelacao.aspx?chave=&volume=3&tible%20=Limpeza%20Predial%20target=
- Vale transporte, refeição (quantidade de vale para todos os cargos): Base no Cadterc Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial pg. 85 (jornada de segunda a sexta).
- Para auxílio creche foi utilizado o valor no exemplo do Cadterc Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Set/2023, pg. 60.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- Uniformes: Base no Cadterc Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Set/2023, pg. 71.
- Equipamentos: Base no Cadterc Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Set/2023, pg. 73 - aplicação de 50% do coeficiente utilizado tendo em vista apenas o fornecimento de equipamentos e não de materiais.
- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): Base Cadterc Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, pg. 88.

Elaborada por:

Everton Rodrigo Brais
Técnico em Contabilidade

De acordo:

Luana Rúbia D. G. Pessoa
Chefe do Setor de Finanças

O documento em formato xlsx (excel) pode ser consultado no portal de transparência da Câmara Municipal de Piracicaba, ou clicando no ícone abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

ANEXO IX

Matriz de risco

A Matriz de Riscos encontra-se encartada aos autos, com o teor a seguir:

	Impacto				
	Muito Leve	Leve	Moderado	Grave	Muito Grave
Muito Alta	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo	Risco Extremo
Alta	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Média	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Baixa	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Muito Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Elevado	Risco Elevado

Legenda:

- Risco Extremo – Danos que comprometem partes críticas do processo ou da execução do serviço.
- Risco Elevado – Danos que comprometem partes importantes do processo ou da execução do serviço.
- Risco Moderado – Danos que comprometem pequenas partes do processo ou da execução do serviço.
- Risco Baixo – Danos que não comprometem o processo ou a execução do serviço

1. Riscos relacionados ao processo licitatório, englobando tanto partes internas quanto externas.

1.1. Estimativa de preços incorreta					
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: Certame licitatório fracassado					
Ação Preventiva			Responsável		
Efetuar pesquisa de preços detalhada, se baseando nos manuais disponibilizados através do CAD Terc.			Setor de Compras e Contratos e Departamento Financeiro		
Ação de Contingência			Responsável		
Indeferimento do Termo de Referência			Presidência		
Tipo de Risco:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Elevado	<input type="checkbox"/> Extremo	

1.2. Estimativa Incorreta da quantidade de postos de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: Contratação superestimada, gerando gastos desnecessários aos cofres públicos					
Ação Preventiva			Responsável		
A equipe de planejamento deve efetuar um estudo técnico preliminar extenso afim de determinar as quantidades adequadas a serem exigidas.			Setor Requisitante		
Ação de Contingência			Responsável		
Indeferimento da Solicitação de Compras/ ETP			Presidência		
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Elevado	<input type="checkbox"/> Extremo	

1.3. Equipe de planejamento para a contratação.					
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: realizar contratação falha ou insuficiente para atender às necessidades do órgão.					
Ação Preventiva			Responsável		
Designar servidores com conhecimento prático e teórico, permitindo que a fase de planejamento seja completada em tempo hábil.			Setor Requisitante		
Ação de Contingência			Responsável		
Capacitar os servidores designados para a tarefa.			Presidência		
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Elevado	<input type="checkbox"/> Extremo	

1.4. Seleção de empresa incapaz de realizar os serviços de forma adequada					
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: Contratar empresa incapaz de realizar os serviços de forma adequada					
Ação Preventiva			Responsável		
Exigir, através do edital de licitação, comprovação de aptidão técnica através de atestados de capacidade técnica, e comprovação de vínculo com profissional capacitado. Solicitar balanços patrimoniais a fim de conferir a saúde financeira da empresa.			Setor Requisitante		
Nomear Agentes de contratação/Pregoeiros e Equipe de apoio capacitada para conduzir o certame			Presidência		
Ação de Contingência			Responsável		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Fazer a adequada gestão e fiscalização contratual, solicitando a aplicação das penalidades cabíveis em casos de descumprimento.			Gestor e Fiscal	
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Elevado	<input type="checkbox"/> Extremo

1.5. Atraso na conclusão do processo de contratação					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input checked="" type="checkbox"/> Muito grave
Dano: O atraso na finalização do processo de contratação ocasiona a suspensão de um serviço essencial para o funcionamento do órgão.					
Ação Preventiva			Responsável		
Iniciar o processo com, no mínimo, 4 meses de antecedência ao término da contratação atual.			Departamento Administrativo		
Ação de Contingência			Responsável		
Efetuar a contratação emergencial, com base no artigo 75, inciso VIII.			Presidência		
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Elevado	<input checked="" type="checkbox"/> Extremo	

2. Riscos relacionados à execução contratual.

2.1. Descumprimento das Cláusulas Contratuais					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: Inexecução contratual.					
Ação Preventiva			Responsável		
Prever penalidades no Termo de Referência			Setor de Compras e Contratos		
Ação de Contingência			Responsável		
Gerir e fiscalizar o contrato de forma eficiente, solicitando ao Setor competente que sejam aplicadas as sanções cabíveis			Gestor e Fiscal		
Glosar o pagamento da empresa em caso de descumprimento			Gestor e Fiscal		
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Elevado	<input type="checkbox"/> Extremo	
2.2. Gestores e fiscais subqualificados					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: Má gestão e fiscalização do contrato, permitindo uma prestação ineficiente dos serviços.					
Ação Preventiva			Responsável		
Capacitar os servidores que serão nomeados como gestor e fiscal			Presidência		
Ação de Contingência			Responsável		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Substituir os servidores designados para gestão e fiscalização			Presidência	
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Elevado	<input type="checkbox"/> Extremo

2.3. Gestores e fiscais subqualificados					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: Má gestão e fiscalização do contrato, permitindo uma prestação ineficiente dos serviços.					
Ação Preventiva			Responsável		
Capacitar os servidores que serão nomeados como gestor e fiscal			Presidência		
Ação de Contingência			Responsável		
Substituir os servidores designados para gestão e fiscalização			Presidência		
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Elevado	<input type="checkbox"/> Extremo	

2.4. Gestores e fiscais subqualificados					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Leve	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Muito grave
Dano: Inadimplência fiscal e tributária					
Ação Preventiva			Responsável		
Solicitação mensal da GFIP, SEFIP e conferência dos depósitos de todos os funcionários			Gestor e Fiscal		
Ação de Contingência			Responsável		
Aplicação das sanções cabíveis.			Departamento Administrativo		
Retenção dos valores na nota fiscal			Gestor e Fiscal		
Tipo de Risco:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Elevado	<input checked="" type="checkbox"/> Extremo	